



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:  
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## **EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,  
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-  
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
**Primeira revisão**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final**

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

## **SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: DESAFIOS E INTEGRAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA EM MANAUS PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### *MUNICIPAL SYSTEM OF CONSERVATION UNITS: CHALLENGES AND INTEGRATION WITH PUBLIC SAFETY IN MANAUS FOR ENVIRONMENTAL PROTECTION*

*Jhoycynnara da Silva Fernandes<sup>1</sup>*

*João da Silva Padilha<sup>2</sup>*

*Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>*

### **RESUMO**

O artigo se insere no contexto da crescente necessidade de preservação ambiental em territórios municipais, diante dos desafios impostos pelo avanço da gestão ecológica e pela urgência da governança local em atender a políticas públicas sustentáveis. Tem como objetivo analisar os sistemas municipais de unidades de conservação, abordando suas bases normativas, características específicas e dificuldades de implementação. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislação, doutrina e pesquisas, o que permitiu traçar um panorama crítico do tema. Como resultado, destaca-se a importância do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) como referência, bem como a necessidade de adaptação das normas à realidade dos municípios, evidenciando-se entre elas como a ausência de capacitação técnica e de recursos financeiros. A conclusão aponta para a relevância da atuação da Polícia Militar na proteção ambiental e importância da integração entre os entes federativos, a sensibilização da sociedade e o aprimoramento dos instrumentos normativos e administrativos, sendo recomendada a realização de estudos complementares à efetividade dessas unidades e à governança ambiental participativa.

**Palavras-chave:** unidades de conservação; gestão ambiental municipal; Polícia Militar.

### **ABSTRACT**

<sup>1</sup> Bacharel em Direito (Uninorte, 2017). Especialista em Direito Penal e Processual Penal (Faculdade Única de Ipatinga, 2021). Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão (UEA). E-mail: [jhoycynnara\\_fernandes@hotmail.com](mailto:jhoycynnara_fernandes@hotmail.com). <https://lattes.cnpq.br/4871535844027350>

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pelo ILES/ULBA (2015). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Católica de Rondônia – FCR (2018). Especialista em Criminologia pela FAMART (2022). Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail: [jdsp.spc24@uea.edu.br](mailto:jdsp.spc24@uea.edu.br). <http://lattes.cnpq.br/8108508079721071>.

<sup>3</sup> Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Coordenador da Clínica de Direito LGBT (CLGBT-UEA). Coordenador do Núcleo de Produção Científica e Editoração do curso de Direito da UEA (NEDIR-UEA). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Contato: [denisonaguiarx@gmail.com](mailto:denisonaguiarx@gmail.com). <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>

This article is part of the context of the growing need for environmental preservation in municipal territories, given the challenges imposed by the advancement of ecological management and the urgency of local governance in meeting sustainable public policies. Its objective is to analyze municipal systems of conservation units, addressing their normative bases, specific characteristics and implementation difficulties. The methodology adopted consists of bibliographic and documentary research, based on legislation, doctrine and research, which allowed us to outline a critical overview of the topic. As a result, the importance of the National System of Conservation Units (SNUC) as a reference is highlighted, as well as the need to adapt the standards to the reality of the municipalities, highlighting among them the lack of technical training and financial resources. The conclusion points to the relevance of the Military Police's role in environmental protection and the importance of integration between the federative entities, raising awareness in society and improving normative and administrative instruments, recommending the carrying out of complementary studies on the effectiveness of these units and participatory environmental governance.

**Keywords:** conservation units; municipal environmental management; Military Police.

## 1 INTRODUÇÃO

A preservação ambiental, especialmente em áreas complexas como a região Amazônica, constitui um desafio contínuo no cenário de desenvolvimento sustentável. Este artigo aborda o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), com foco nas unidades do município de Manaus, relacionando a proteção ambiental com a segurança pública. Segundo prevê a lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, as unidades de conservação (UC) são áreas com características naturais relevantes, instituídas pelo poder público, que têm entre suas finalidades a preservação, o uso sustentável e a recuperação dos ambientes naturais.

Convém destacar que a Amazônia é um dos mais extensos biomas do mundo. Compartilhada por nove países da América do Sul, abrange a maior floresta tropical do planeta: um total de 7,8 milhões de quilômetros quadrados no continente (FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, 2020). Neste desiderato, a Organização Militar se faz presente nos mais distantes rincões e, às vezes, como a única autoridade policial presente em todos aglomerados urbanos deste imenso País (LEAL e PIETRAFESA, 2010).

Conforme aponta Costa Neto et. al. (2010), no contexto urbano metropolitano brasileiro, os problemas ambientais têm se avolumado a passos gigantescos e a sua lenta resolução tem se tornado de conhecimento público pela virulência dos seus impactos. Neste sentido, nas últimas quatro décadas, a expansão urbana de Manaus foi fortemente influenciada pelo crescimento populacional e espacial resultante da criação da Zona Franca, implementada entre as décadas de 1960 e 1970 (ALVES e MOLINARI, 2012). Esse processo de desenvolvimento provocou diversas alterações no ambiente físico, destacando-se a ocupação

irregular de áreas de preservação permanente, como as margens dos igarapés, e encostas com inclinação superior a 45 graus, além do desmatamento extensivo em diferentes regiões da cidade (ALVES e MOLINARI, 2012).

Por conseguinte, a preservação ambiental em Manaus enfrenta desafios agravados pela expansão urbana desordenada, a ocupação irregular de áreas de preservação permanente e o desmatamento extensivo. Nesse contexto, o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC) emerge como uma importante ferramenta para promover a proteção ambiental e a sustentabilidade local. Dessa forma, a integração entre políticas ambientais e estratégias de segurança pública é fundamental para mitigar os impactos das pressões urbanas e assegurar a conservação dos recursos naturais a fim de conter atividades ilegais que ameaçam tanto o meio ambiente quanto a ordem pública local.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Do ponto de vista acadêmico, a discussão sobre a integração entre a gestão ambiental e a segurança pública amplia o campo de estudos das academias de Direito e de Segurança Pública da Amazônia, promovendo reflexões sobre a aplicação prática das normas ambientais e o papel das instituições militares e jurídicas na efetivação do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Essa abordagem favorece o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares nas instituições amazônicas de ensino superior, como a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), fortalecendo o diálogo entre o Direito Ambiental, a Administração Pública e a Segurança Pública.

Sob a perspectiva científica, o estudo contribui para a produção de conhecimento sobre os sistemas locais de gestão ambiental, em especial o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), pouco explorado na literatura, apesar de sua importância para a sustentabilidade urbana e para a implementação da política ambiental descentralizada prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 140/2011. A análise da integração entre o SMUC e os órgãos de segurança pública oferece novos parâmetros para avaliar a eficácia da governança ambiental, evidenciando lacunas operacionais e a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção dos recursos naturais na Amazônia.

No âmbito social, a pesquisa revela-se de grande importância por abordar um tema que impacta diretamente a qualidade de vida da população manauara. A proteção dos recursos

naturais urbanos, como igarapés, florestas e reservas ecológicas, está diretamente relacionada à segurança pública, à saúde e ao bem-estar coletivo. Ao evidenciar o papel da Polícia Militar na proteção ambiental e na prevenção de crimes ecológicos, o estudo reforça a relevância da educação ambiental e da participação comunitária na defesa do patrimônio natural amazônico. Dessa forma, o trabalho contribui para a conscientização social e para o fortalecimento de políticas integradas que buscam conciliar o desenvolvimento urbano com a conservação ambiental, promovendo uma governança sustentável e participativa no contexto amazônico.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Descrever o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC) em Manaus, pontuando os principais desafios enfrentados no combate aos crimes ambientais, com foco na integração entre as políticas de segurança pública e a proteção ambiental local.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Identificar a fundamentação legal e as unidades de conservação que integram o SMUC, apresentando suas características, categorias e áreas de atuação.
- b) Discutir a relação entre os órgãos de segurança pública e a proteção do Meio Ambiente, avaliando a eficácia das estratégias integradas na proteção dos territórios conservados e na prevenção das práticas ilícitas.
- c) Apontar os principais entraves enfrentados na prevenção e repressão de crimes ambientais.

### **4. PROBLEMA DE PESQUISA**

Como a integração entre as políticas de segurança pública e a gestão do Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC) pode contribuir para a proteção ambiental e para a mitigação de atividades ilegais nas áreas protegidas do município de Manaus?

### **5. HIPÓTESE**

A integração eficaz entre a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) e os órgãos de proteção ambiental é capaz de melhorar a proteção das unidades de conservação, reduzir as

atividades ilegais e promover um ambiente urbano mais sustentável em Manaus, com impactos positivos na preservação dos recursos naturais e na qualidade de vida da população.

## **6. METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando análise documental de legislações como a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e a Lei Complementar nº 140/2011, bem como, a legislação ambiental de âmbito estadual e legislação municipal. A teoria adotada na referida pesquisa é a da Sociologia da Segurança Pública, bem como, utilizou-se do tipo de pesquisa aplicada, visando abordar a realidade das políticas de Meio ambiente e Segurança Pública, a fim de obter possíveis consequências práticas do conhecimento em problemas e questões individuais e coletivas (ALMEIDA, 2021, p 30).

A abordagem do referido estudo é descritiva e exploratória, bem como, o método utilizado é o dedutivo. Por fim, a utilização do método dedutivo, em combinação com uma abordagem qualitativa, é essencial para entender de maneira aprofundada e contextualizada o tema da referida pesquisa. (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 129).

## **7. RESULTADOS**

### **7.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SMUC)**

Citando Barsano & Barbosa (2012), a Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi o primeiro documento a trazer, de modo específico e global, inclusive em capítulo próprio, regra sobre o meio ambiente, além de outras garantias previstas de modo esparsos na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Destaca-se as disposições da Constituição Federal de 1988, expostas no art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo LEAL e PIETRAFESA (2010) a proteção ao meio ambiente, no Brasil, foi abordada de forma específica e sistemática como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações. Ao impor esse dever, a CF/1988 deixa claro que o exercício do Poder de Polícia em matéria ambiental é obrigatório.



Além disto, segundo argumenta Fiorillo (2013), a Lei Complementar n. 140/2011 reafirma o “desejo” constitucional de um país que necessita erradicar a pobreza e a marginalização também em face de uma legislação ambiental local destinada a reduzir as desigualdades sociais e regionais, desigualdades que se observam de forma clara e inequívoca quando observamos as 5.565 cidades brasileiras.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) foi instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal. O SNUC é constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação Federais (UCFs),

Unidades de Conservação Estaduais (UCEs) e Unidades de Conservação Municipais (UCMs). As UCs são áreas com características naturais relevantes, que são protegidas pelo poder público. Segundo o art. 2º da Lei nº 9.985/2000:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção

O Brasil conta atualmente com um total de 2.446 UCs, entre unidades de nível federal, estadual e municipal, que cobrem cerca de 18% do território continental do país e 26% das áreas marinhas. Essas unidades estão divididas em dois tipos principais – proteção integral e uso sustentável – e subdivididas em 12 categorias diferentes. Com 1.571.000 km<sup>2</sup>, o Amazonas, maior estado brasileiro, representa 38% da Amazônia Legal e 20% de todo o Bioma continental. O estado destaca-se por possuir 1.447.345,5 km<sup>2</sup> cobertos por florestas, o que representa importantes ativos para o desenvolvimento econômico e social, bem como para a conservação da biodiversidade (Unidades de Conservação do Amazonas: Histórico, presente e futuro, 2020)

Desse total, mais da metade encontram-se legalmente protegidas – dimensão que confere diferenciais estratégicos no contexto do desenvolvimento sustentável. O Amazonas tem 30,21% do território em UCs, incluindo as UCs federais (16,96%), as UCs estaduais (12,05%) e as UCs municipais (1,19%), no total de 47,2 milhões de hectares, com expansão nas últimas décadas (Unidades de Conservação do Amazonas: Histórico, presente e futuro, 2020).

Nesse diapasão, observa-se do teor dos artigos citados, que os Municípios assim como os demais entes federados possuem o dever de proteger o meio ambiente em observância às normas, planos e programas pelas diretrizes nacionais (BADR et. al., 2023). Segundo as

afirmações de Ávila e Malheiros (2012), a municipalização da gestão ambiental representa um avanço significativo na governança descentralizada, conforme consagrado na Constituição Federal de 1988 e previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

O ente municipal por ser o responsável para tratar assunto de interesse local como determina a Constituição Federal de 1988 (art. 23, VI) possui um lugar de destaque na contribuição de políticas ambientais. Nesse sentido, o dever constitucionalmente atribuído ao Poder Público Municipal de promover a educação ambiental (art. 225, §1º, VI) pode ser concretizado a partir de um fundamental instrumento de organização do seu espaço territorial, o Plano Diretor (BADR et. al., 2023).

A proximidade do poder municipal com as populações locais permite melhor compreensão dos problemas cotidianos e facilita uma participação mais efetiva na busca de soluções (ÁVILA e MALHEIROS, 2012). Segundo Bruschi et al. (2002), "o Município torna-se local privilegiado para o tratamento da problemática socioambiental", permitindo políticas que equilibrem progresso e sustentabilidade.

A proteção ambiental no município de Manaus tem seu registro na Lei Orgânica do Município - LOMAN (Art. 8 Inc. XII) que especifica como competência do município a preservação da floresta, da fauna e da flora. Na mesma lei o Capítulo II que trata da Política do Meio Ambiente, Art. 296, faculta ao município a criação, por critério próprio, de reservas ecológicas ou a declaração de áreas de relevante interesse ecológico (ALVES e MOLINARI, 2012, p. 151).

Inicialmente, a Lei nº 321, de 20 de dezembro de 1995, definiu e delimitou as áreas do Sistema Municipal de Unidades de Conservação de Manaus e criou as Unidades Ambientais do Município de Manaus - UNAs, classificando as unidades em diversas categorias de manejo, como Reserva Ecológica, Parque Municipal e Área de Relevante Interesse Ecológico. Seu papel foi inovador ao criar um arcabouço específico para a gestão ambiental local, estabelecendo objetivos como preservação da biodiversidade, proteção de paisagens naturais e incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais. Contudo, a necessidade de atualizações levou à sua revogação pela Lei nº 671/2002, indicando uma evolução normativa.

Em seguida, a Lei Complementar nº 2, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, foi editada a fim de fortalecer a abordagem integrada da conservação ambiental. Em seu Art. 52, a lei alinha as unidades de conservação do município às categorias definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de

Conservação (SNUC), garantindo coerência com a legislação federal. Entre as unidades sob tutela municipal, destacam-se o Parque Municipal do Mindu e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé.

A Lei Complementar nº 02/2014 também reconhece as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), estabelecendo um modelo de colaboração público-privada para a preservação, demonstrando um esforço e incentivo à gestão sustentável dos recursos naturais, envolvendo diferentes atores sociais. Segundo argumenta Alves e Molinari (2012), o objetivo das RPPNs é a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica representativa da região e estas áreas somente poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer.

A preservação do patrimônio natural é de extrema importância para a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população. Em Manaus, essa proteção é garantida pelo Código Ambiental do Município, que define os espaços territoriais especialmente protegidos. Conforme o Artigo 7º da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, "constituem o patrimônio natural de Manaus todos os espaços territoriais especialmente protegidos, que são as unidades de conservação, corredores ecológicos, as áreas de preservação permanente, os fragmentos florestais urbanos, as áreas verdes, o jardim botânico, assim como, as praias, cachoeiras, ilhas, orlas fluviais e demais cursos d'água existentes no Município" (MANAUS, 2001). Por conseguinte, essa legislação evidencia a importância da conservação ambiental para a manutenção da biodiversidade e para a proteção dos recursos hídricos e ecossistemas urbanos, fundamentais para o equilíbrio ambiental e o bem-estar social.

A preservação ambiental e o planejamento urbano devem caminhar juntos para garantir o desenvolvimento sustentável das cidades. Em Manaus, a Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental estabelece diretrizes importantes para a gestão das unidades de conservação. Conforme o artigo 52 da referida lei, "as unidades de conservação correspondem às categorias definidas no Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC)" (MANAUS, 2014). Além disso, o Artigo 53 delimita as unidades de conservação situadas no território do município, reforçando a necessidade de proteção desses espaços naturais, vejamos:

Art. 53 Situam-se no território do Município de Manaus as seguintes unidades de conservação:

- |     |        |           |        |                     |
|-----|--------|-----------|--------|---------------------|
| III | -      | sob       | tutela | municipal:          |
| a)  | Parque | Municipal | do     | Mindu;              |
| b)  | Parque | Municipal | das    | Nascentes do Mindu; |

- c) Refúgio de Vida Silvestre Sauim Castanheira;
- c) Parque Municipal Sauim Castanheira; (Redação dada pela Lei Complementar nº 25/2024)
- d) Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Tupé;
- e) Área de Proteção Ambiental - APA do Tarumã/Ponta Negra;
- f) Área de Proteção Ambiental - APA Adolpho Ducke;
- g) Área de Proteção Ambiental - APA Ufam, Inpa, Ulbra, Elisa Miranda, Lagoa do Japiim e Acariquara;
- h) Área de Proteção Ambiental - APA Parque Ponta Negra;
- i) Área de Proteção Ambiental - APA Parque Linear do Bindá;
- j) Área de Proteção Ambiental - APA Parque Linear do Gigante.

### **7.1.1 Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke**

A Reserva Ducke, com seus 10.072 hectares, integra a Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke, estabelecida pelo Decreto nº 1502, de 27 de março de 2012, e se tornou referência para o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e diversas instituições nacionais e internacionais. Esse espaço protegido desempenha um papel fundamental na preservação dos recursos naturais e na manutenção da biodiversidade regional.

Conforme o Art. 2º do Decreto, a Área de Proteção Ambiental tem como objetivo principal regular o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento irregular e clandestino dos solos, além de preservar não só a diversidade biológica, mas também os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais do território. Essa política visa garantir a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população (DECRETO Nº 1502, de 27 de março de 2012).

O nome da Reserva é uma homenagem ao botânico Adolfo Ducke (1875-1969), que foi um dos pesquisadores mais ativos no estudo da flora amazônica durante a maior parte do século XX. Este ilustre botânico nasceu em Trieste, então parte do Império Austro Húngaro, e migrou para Belém em (1899) a convite de Emílio Goeldi, que era o Diretor do então Museu Paraense (HOPKINS, 2005).

Nesse contexto, a expansão desordenada da cidade tem colocado essa e outras áreas protegidas em risco, como demonstrado pelo caso da ocupação irregular Monte Horebe. Conforme mapeamento de alta resolução realizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), em setembro de 2019, a ocupação Monte Horebe estava situada a cerca de 260 metros da APA Adolpho Ducke, evidenciando a proximidade da invasão com uma área de proteção ambiental e a necessidade de ações de fiscalização no local (IPAAM, 2020).

O assentamento irregular Monte Horebe surgiu em 2015, quando posseiros desmataram e ocuparam uma área de floresta tropical, a aproximadamente 20 km do Centro de Manaus. Como outras ocupações informais, o local oferecia moradia para famílias de baixa renda, incluindo refugiados haitianos e venezuelanos (Revista Cenarium, 2021). No entanto, em março de 2020, o governo estadual iniciou a remoção dos moradores, alegando que o local havia se tornado um ponto de tráfico de drogas. Apesar de promessas anteriores de regularização fundiária, a desocupação foi justificada pela necessidade de retomada da área pública (Revista Cenarium, 2021).

Em fevereiro de 2021, uma nova tentativa de reocupação foi identificada no local, com lotes já demarcados por infratores supostamente ligados a facções criminosas. A Polícia Militar do Amazonas (PMAM), sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM), interveio para impedir a reincidência da invasão, desmobilizando o foco de ocupação e reforçando a necessidade de fiscalização contínua na região (PMAM, 2021).

Diante desse cenário, o policiamento ambiental desempenha um papel essencial na proteção das unidades de conservação, como a APA Adolpho Ducke, garantindo o cumprimento da legislação e coibindo ocupações irregulares que colocam em risco o equilíbrio ecológico e a biodiversidade local. Além da fiscalização, a atuação integrada entre órgãos ambientais e forças de segurança é fundamental para evitar o desmatamento, o parcelamento ilegal do solo e outros crimes ambientais. As ações preventivas e repressivas eficazes são medidas capazes de assegurar a preservação dessas áreas, garantindo qualidade de vida para a população e a manutenção dos ecossistemas naturais.

### **7.1.2 Parque Municipal Sauim Castanheira**

O sauim-de-coleira (*Saguinus bicolor*) é um dos mamíferos mais ameaçados da Amazônia, apresentando um alto grau de endemismo e distribuição restrita à região metropolitana de Manaus. Desde a década de 1970, estudos indicam uma redução significativa na área de ocorrência e no tamanho das populações dessa espécie. Esse declínio está diretamente relacionado ao crescimento populacional humano, especialmente à expansão desordenada das áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Itacoatiara (ICMBio, 2020). Caso medidas efetivas não sejam implementadas, a maior parte das populações do sauim-de-coleira pode desaparecer em poucas décadas.

Embora existam áreas florestais na cidade de Manaus e em seu entorno que ainda abrigam populações da espécie, como a Reserva Florestal Adolpho Ducke (INPA), o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), o Campus da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e a Reserva Florestal Walter Egler, muitas delas não integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) nem os sistemas estaduais e municipais de proteção ambiental. Dessa forma, tais áreas não se beneficiam das medidas de proteção previstas para unidades de conservação, como a criação de zonas de amortecimento e o ordenamento das atividades humanas no local. Isso as torna vulneráveis à degradação e dificulta a implementação de ações de conservação para a proteção do sauí-de-coleira e de outras espécies ameaçadas (ICMBio, 2020).

A destruição do habitat representa a principal ameaça ao sauí-de-coleira, sendo impulsionada pelo desmatamento e pela fragmentação florestal, sobretudo na região de Manaus. Estudos apontam que a redução drástica das populações originais resultou em uma queda significativa na variabilidade genética da espécie, principalmente em fragmentos pequenos de floresta urbana (Farias et al., 2015). Com a instalação do Polo Industrial de Manaus (PIM), a cidade passou por um crescimento acelerado, alcançando uma população de aproximadamente dois milhões de habitantes. Esse processo provocou o desmatamento massivo, transformando extensas áreas florestais contínuas em pequenos fragmentos isolados, cercados por uma matriz urbana hostil. A degradação das florestas remanescentes continua sendo um problema crítico, com muitos desses fragmentos desaparecendo ou sendo convertidos em áreas para moradias, edifícios e infraestrutura viária.

Diante desse cenário, a atuação da Polícia Ambiental é essencial no combate aos crimes ambientais, especialmente no que se refere à ocupação irregular de áreas protegidas, ao desmatamento e à degradação dos ecossistemas amazônicos. A preservação do sauí-de-coleira e de outras espécies ameaçadas requer uma abordagem integrada entre segurança pública e políticas ambientais, garantindo a fiscalização rigorosa, o controle do uso do solo e a punição de infratores. Famurs (2005) observa que políticas ambientais não devem ser transitórias ou vinculadas a ciclos eleitorais. Políticas locais eficazes requerem comprometimento contínuo, estabilidade financeira e participação ativa da sociedade.

Por este motivo a importância da polícia militar no combate aos crimes ambientais, principalmente nas ocupações ilegais de áreas protegidas e no combate ao desmatamento, a fim de contribuir para a preservação dessa espécie, nessa esteira, a proteção ambiental necessita

estar aliada às políticas de segurança pública voltadas ao meio ambiente com vistas a resguardar a sobrevivência de espécies ameaçadas de extinção, protegendo assim a fauna e flora local (SEDASSARI, 2023).

## **7.2 A INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Poucos municípios, entretanto, adotaram modelos consolidados de gestão ambiental. A ausência de sistemas locais robustos deixa-os dependentes de estruturas estaduais e federais, frequentemente insuficientes para atender às especificidades locais (LITTLE, 2003). Este cenário reforça a importância de fortalecer o Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto por conselhos participativos, fundos municipais e órgãos executores, integrando políticas ambientais e segurança pública (ÁVILA E MALHEIROS, 2012).

O estabelecimento de políticas públicas integradas, sobretudo no que diz respeito ao Meio Ambiente e à Segurança Pública, se fundamenta no desenvolvimento econômico através de justa e equitativa distribuição de renda e da educação ambiental que se traduz num instrumento eficiente de controle e monitoramento de todas as atividades ambientais e de segurança da coletividade, bem como de sua proteção (NORTE FILHO e SANTOS, 2011).

Conforme os ensinamentos de Ávila e Malheiros (2012), o Município, além da decisão política de envolver-se no tema e enfrentar todos os conflitos oriundos da tomada de posição em relação a um tema tão abrangente e complexo como o ambiental, também precisa preparar-se, capacitar-se. Isso envolve a instituição de um Sistema Municipal de Meio Ambiente, com a criação de normas e órgãos ambientais municipais.

A relação entre meio ambiente e segurança pública está intrinsecamente ligada, uma vez que a proteção ambiental é uma questão de ordem pública e coletiva, demandando ações integradas das forças de segurança para garantir o cumprimento da legislação ambiental. O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesse contexto, o meio ambiente, como patrimônio comum, requer ações preventivas e repressivas contra crimes ambientais, como o desmatamento ilegal, a exploração de recursos naturais sem autorização e a contaminação de ecossistemas. Essas práticas não apenas afetam o equilíbrio ecológico, mas também podem desencadear conflitos socioeconômicos, exigir

intervenção policial e comprometer a qualidade de vida das populações. Portanto, garantir a segurança pública também implica proteger os recursos naturais essenciais para a sustentabilidade e o bem-estar coletivo.

Portanto, verifica-se, a partir da interpretação transversal dos artigos 225 e 144 da CF/88 que é a sociedade a principal destinatária do direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança pública que deve restar presente nesse contexto, posta a necessidade de melhoria na qualidade de vida e, conseqüentemente, condições dignas de existência através da preservação e conservação da biodiversidade e o direito a incolumidade das pessoas e à proteção do patrimônio, o que prediz fundamento essencial para a consequência do bem estar coletivo e da inclusão socioambiental (NORTE FILHO e SANTOS, 2011).

A análise jurídico-operacional desenvolvida ao longo do presente trabalho permitiu constatar que o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC) configura-se como um importante instrumento normativo e organizacional para o fortalecimento das políticas públicas ambientais em nível local. A implementação dos SMUCs depende da integração entre diversos órgãos públicos, destacando-se, nesse processo, a atuação das forças policiais, especialmente do Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas (CPAmb/PMAM). O estudo evidenciou que o CPAmb/PMAM tem desempenhado papel relevante nesse contexto, por meio de ações preventivas e repressivas no combate a crimes ambientais, fiscalização em áreas protegidas e apoio às atividades de educação ambiental.

Foram identificados avanços na cooperação interinstitucional entre a Polícia Militar Ambiental e os gestores das unidades de conservação, com destaque para operações conjuntas, uso de tecnologia para monitoramento e fortalecimento da inteligência ambiental. Além disso, observamos que os municípios que estruturaram sistemas próprios de conservação e articularam esses sistemas com a segurança pública ambiental foram os melhores indicadores de controle do desmatamento e de regularidade na gestão territorial.

A pesquisa destaca a necessidade de fortalecer essa colaboração para mitigar impactos da urbanização desordenada, combater crimes ambientais e assegurar a conservação dos recursos naturais em Manaus. Além disso, a implementação de novas tecnologias e estratégias de fiscalização pode otimizar a gestão ambiental municipal e promover o desenvolvimento sustentável.



### **7.3 DESAFIOS NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL**

A conservação ambiental tem especial relevância diante dos desafios trazidos pelo progresso humano, especialmente no que se refere ao equilíbrio entre desenvolvimento socioeconômico e sustentabilidade. A proteção dos recursos naturais para as futuras gerações exige esforços conjuntos do governo, do setor privado e da sociedade civil. Nesse contexto, a Polícia Militar Ambiental tem como objetivo a preservação da ordem pública em seu aspecto ambiental. (SEDASSARI, 2023). Ademais, conforme afirma Carvalho (2015, p. 24):

O policiamento ostensivo ambiental é uma atividade onde seu exercício está no Poder de Polícia, que se expressa por meio da ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia, podendo ocorrer apenas nos limites da Lei, possuindo fundamentos gerais e particulares, sendo os primeiros comuns a todo e qualquer tipo de policiamento e os segundos, os típicos do policiamento ostensivo ambiental.

Conforme detalha LEAL e PIETRAFESA, (2010), como Polícia Florestal ou Ambiental, ou seja, nas Unidades das Polícias Militares de Proteção Ambiental de quase todo o Brasil, a Polícia Militar faz às vezes da Polícia Judiciária lavrando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

Em 13 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei Federal 14.751/2023, conhecida como Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Bombeiros Militares. A norma trata da regulamentação dessas instituições, assegurando direitos e garantias aos seus integrantes. Em relação ao funcionamento dos órgãos ambientais de fiscalização, destaca-se a previsão de que as polícias militares e o corpo de bombeiros militares integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como a competência desses agentes para lavrar autos de infração ambiental e aplicar sanções e penalidades administrativas cabíveis (MPPR, 2024).

Anteriormente, as polícias somente poderiam lavrar autos de infração ambiental em razão de consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, o que decorre de permissão constante na Lei Complementar 140/2011 (MPPR, 2024).

Com o advento da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023), é conferida às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo, a competência de:

VII - exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, a fim de:

- a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente;
- b) lavrar auto de infração ambiental;
- c) aplicar as sanções e as penalidades administrativas;
- d) promover ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

VIII - exercer, por meio de delegação ou de convênio, outras atribuições na prevenção e na repressão a atividades lesivas ao meio ambiente;

O policiamento ambiental faz uso de diversas tecnologias para fortalecer suas atividades de fiscalização e proteção do meio ambiente. A utilização de ferramentas online, como o Google Earth e o Mapbiomas, proporciona uma visão ampla e detalhada das áreas de desmatamento e outros danos ambientais, facilitando o planejamento de ações e a identificação de pontos críticos. Além disso, a utilização de GPS e drones possibilita o mapeamento e acompanhamento em tempo real das operações, tornando o policiamento mais eficiente e preciso (MARCO e RINALDI, 2024).

Nesse contexto, o Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), órgão responsável pelo combate aos crimes florestais e pelo resgate de animais silvestres, apresentou um aumento significativo em sua produtividade entre os meses de janeiro e novembro de 2024. Esse avanço operacional evidencia o fortalecimento das ações de fiscalização e repressão às práticas ilegais que comprometem o meio ambiente. Dentre as principais atividades realizadas no período, destacam-se as apreensões de madeira extraída ilegalmente, a interceptação de veículos utilizados em crimes ambientais e a detenção de 398 pessoas envolvidas em tais delitos. (PMAM, 2024)

Os dados operacionais refletem os resultados da atuação da Polícia Militar na área ambiental, sobretudo por meio do trabalho desenvolvido pelo Comando e pelo Batalhão de Policiamento Ambiental, demonstrando a importância das ações de segurança pública no enfrentamento à criminalidade ambiental, reafirmando o papel imprescindível da PMAM na proteção dos recursos naturais do estado do Amazonas.

Por conseguinte, os resultados do estudo indicam que municípios com um Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC) bem estruturado apresentam maior capacidade de monitoramento e resposta a atividades ilegais, contribuindo significativamente para a preservação ambiental. Entretanto, a efetividade dessas políticas ainda é limitada pela carência de recursos humanos e financeiros, bem como pela pouca de integração entre órgãos ambientais e forças de segurança pública.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a consolidação dos sistemas municipais de unidades de conservação depende de uma atuação articulada entre os entes públicos, com protagonismo das forças de segurança ambiental. A Polícia Militar do Amazonas, por meio do CPAmb, tem exercido função estratégica na proteção do meio ambiente, e sua presença contínua contribui para “a dissuasão de condutas criminosas em áreas remotas e de difícil acesso” (GONÇALVES et al., 2023, p. 7).

Os entes municipais possuem importante papel na educação ambiental, seja formal e não-formal, uma vez que a gestão ambiental descentralizada prevista na Constituição Federal dispõe que o Município tem competência material para atuação nessa seara, no âmbito do interesse local (BADR et. al., 2023). Segundo Fiorillo (2013, p. 215) é no Município que nascemos, trabalhamos, nos relacionamos, ou seja, é nele que vivemos. Não existe interesse local mais importante que os interesses concretamente vinculados à vida dos habitantes das cidades (art. 182 da CF).

O papel dos governos locais evoluiu para o de agentes do desenvolvimento sustentável, exigindo que os municípios assumam a responsabilidade de defender e preservar o meio ambiente. A instituição de um Sistema Municipal de Meio Ambiente eficiente promove a inserção do componente ambiental no processo decisório local, conforme os princípios de desenvolvimento sustentável. Governança ambiental eficaz depende de processos de negociação e participação que integrem diversos atores sociais e governamentais, garantindo legitimidade e equidade nas decisões (ÁVILA e MALHEIROS, 2012).

Por conseguinte, uma polícia bem equipada e especializada em combater a delinquência ambiental é mais útil à sociedade a que serve, particularmente pela necessidade premente de proteger e preservar a riqueza da biodiversidade da flora e fauna brasileira. Nesse contexto, merece especial destaque os Governos Estaduais quando empregam a Polícia Militar, seja atuando preventiva ou repressivamente (LEAL e PIETRAFESA, 2010).

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Ítalo D.'Artagnan. Metodologia do trabalho científico. 2021. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/book/674>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

ÁVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabrício. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde e Sociedade**, v. 21, p. 33-47, 2012. Disponível em:

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/HkvXK6Yzg39hD6pwYWmkY7G/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

BADR, Eid; DE OLIVEIRA SILVA, Kryslaine; DE SOUZA, Nelcy Renata Silva. O Plano Diretor como instrumento apto a conferir eficácia jurídica ao dever constitucional do município em promover a educação ambiental: estudo de caso do município de Manaus. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, v. 9, n. 2, 2023. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/10020>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2025.

Barsano, R., & Barbosa, M. (2012). O papel da Constituição Federal na preservação ambiental. São Paulo: Editora Jurídica.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 30 de janeiro de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em 01 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm). Acesso em: 12 abril 2025.

DE SOUSA ALVES, Neliane; MOLINARI, Deivison Carvalho. Expansão urbana e proteção ambiental: Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal (RPPN)-MANAUS (AM). **Geoambiente On-line**, n. 18, p. 01-23 pág., 2012. Disponível em: <https://revistas.ufj.edu.br/geoambiente/article/view/26039>. Acesso em 28 de janeiro de 2025.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro / Celso Antonio Pacheco Fiorillo. 14. ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal — São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: [https://www.academia.edu/34834606/Celso\\_Antonio\\_Pacheco\\_Fiorillo\\_Curso\\_De\\_Direito\\_Ambiental\\_Brasileiro](https://www.academia.edu/34834606/Celso_Antonio_Pacheco_Fiorillo_Curso_De_Direito_Ambiental_Brasileiro). Acesso em 01 de fevereiro de 2025.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. Poder de Polícia no combate a agressão ao meio ambiente. **Revista Gestão e Tecnologia. Faculdade Delta**. ano, v. 2, 2010. Disponível em: [https://faculadadedelta.edu.br/revista/edicao\\_3/poder\\_de\\_policia\\_no\\_combate.pdf](https://faculadadedelta.edu.br/revista/edicao_3/poder_de_policia_no_combate.pdf). Acesso em 01 de fevereiro de 2025.

LITTLE, P. E. [org]. *Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências*. São Paulo: Peirópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003. Disponível em:

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

[https://books.google.com.br/books/about/Pol%C3%ADticas\\_ambientais\\_no\\_Brasil.html?id=yhMa5SJTlhC&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Pol%C3%ADticas_ambientais_no_Brasil.html?id=yhMa5SJTlhC&redir_esc=y). Acesso em 31 de janeiro de 2025.

MPPR. [ite.mppr.mp.br/meioambiente/Noticia/Policia-Militar-e-Bombeiros-devem-integrar-o-SISNAMA](https://site.mppr.mp.br/meioambiente/Noticia/Policia-Militar-e-Bombeiros-devem-integrar-o-SISNAMA), 2024. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/meioambiente/Noticia/Policia-Militar-e-Bombeiros-devem-integrar-o-SISNAMA>. Acesso em 01 de fevereiro de 2025.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; SANTOS, Michel Alvarenga. O Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas no contexto da Segurança Pública do Meio Ambiente: uma análise jurídico-operacional. **Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública). Academia de Polícia Militar CEL Milton Freire de Andrade, Natal**, p. 58, 2011. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3970/simple-search?filterquery=Seguran%C3%A7a+P%C3%ABlica&filtername=subject&filtertype=equals>. Acesso em 03 de fevereiro de 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico -2ª Edição**. Editora Feevale, 2013. Disponível em: < <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> >. Acesso em: 15 de abril de 2025.

SEDASSARI, Maíke Henrique. Atuação da polícia militar e a preservação do meio ambiente. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 6, p. e463374-e463374, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3374>. Acesso em: 10 mar. 2025.